Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.038/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020
(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 32.923,32 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), destinado a cobertura de despesas realizadas para proteção social básica para ações de combate ao Covid-19.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 08.244.0005 – Assistência Social Geral
Atividade: 2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Valor: R$ 20.923,32
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	Valor: R$ 6.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Valor: R$ 6.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o recurso arrecadado no exercício, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate á Fome, repasse Fundo a Fundo, Bloco da Proteção Social Básica, "Incremento Temporário da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19"

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º. – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 04 de junho de 2020.

João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário